

LEI Nº 380

SUMULA: DISPÕE SOBRE CREDITO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PARA A TELEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada na Secretaria da Contabilidade da Prefeitura, a verba especial de Ncr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos) para a construção do prédio da TELEPAR, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica aberto o credito necessário, pelo excesso de arrecadação do I.C.M.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de outubro de 1967.

PRESIDENTE

SECRETARIO.